



www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 17/05/2001

LEI Nº 3097 DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.341/2000)

(Vide Decreto nº 19936/2001)

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-CMDR-RIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, sem ônus para o Município do Rio de Janeiro, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural da Cidade do Rio de Janeiro-CMDR-RIO, de caráter consultivo e de instância deliberativa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade adequar, em nível municipal, as políticas públicas atinentes aos setores agropecuário, pesqueiro e correlatos.

Art. 2º Incumbirá ao CMDR-RIO:

I - promover a articulação entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e as dos demais órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento socioeconômico dos setores agropecuário, pesqueiro e correlatos;

II - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural da Cidade do Rio de Janeiro - PMDR-RIO;

III - estabelecer as diretrizes e metas necessárias às ações do Poder Executivo Municipal, levando em conta a produção, a comercialização, o fomento, a assistência técnica, o apoio aos produtores e/ou criadores e suas respectivas organizações de classe, bem como o controle do abastecimento alimentar na Cidade do Rio de Janeiro;

IV - propor ações que contribuam para o aumento das produções agrícola, pecuária, pesqueira e afins, capacitando e profissionalizando a mão-de-obra e promovendo o desenvolvimento socioeconômico do setor;

V - coordenar e supervisionar a execução das ações previstas no PMDR-RIO, mediante acompanhamento e avaliações permanentes, corrigindo distorções, quando couber;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, pesqueiras e correlatas.

Art. 3º O CMDR-RIO será composto por membros e respectivos suplentes do poder público e da sociedade civil nos incisos deste artigo mencionados, ficando sob a coordenação do membro referido no inciso I:

I - responsável pelas ações de planejamento, promoção, coordenação e execução das atividades agrícola, pesqueira, animal e correlatas, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - representantes do poder e órgãos públicos, em nível municipal, estadual e federal, e entidades parceiras, ligados às atividades agropecuárias, pesqueiras e afins;

III - representantes dos agricultores familiares, envolvendo as classes de agricultores, criadores, pescadores e afins.

§ 1º - Os membros do CMDR-RIO serão designados pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, mediante indicação dos titulares dos órgãos públicos, das entidades de classe e dos representantes citados neste artigo, respeitada a participação paritária de membros representantes de agricultores familiares.

§ 2º - Em caso de necessidade, a qualquer tempo, a composição do CMDR-RIO poderá ser alterada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR-RIO será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício se dará sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado para todos os efeitos como serviço público relevante prestado ao Município e à comunidade.

Art. 5º O CMDR-RIO poderá ter comissões consultivas, permanentes ou temporárias, compostas por membros da Administração Direta, Indireta e Fundacional, de órgãos públicos, de entidades privadas e por representantes do meio rural, os quais tenham notória especialização.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Administração Direta, Indireta e Fundacional, disporá sobre o suporte técnico necessário para o CMDR-RIO cumprir sua finalidade.

Art. 7º O CMDR-RIO terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser instituído no prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/06/2005

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.